



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 07410/20

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Instit. de Previd. dos Serv. do Município de Cabedelo/PB

Exercício: 2019

Responsável: Lea Santana Praxedes

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO/PB – CONTAS DE GESTÃO — ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Regularidade das contas de gestão. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01370/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO/PB, sob a responsabilidade da **Srª. Léa Santana Praxedes, relativa ao exercício financeiro de 2019**, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, baseando-se na fundamentação do art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 07410/20

1. JULGAR REGULAR as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo/PB, sob a responsabilidade da gestora, **Srª Lea Santana Praxedes**, relativa ao exercício financeiro de **2019**.
2. RECOMENDAR à atual gestão do referido Instituto, no sentido de guardar estrita observância das normas aplicáveis a espécie, a fim de não repetir as falhas ora remanescentes.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Remota- 2ª Câmara

João Pessoa, 24 de maio de 2022.

mfa



I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo/PB, **sob a responsabilidade da Sr^a Lea Santana Praxedes, relativa ao exercício financeiro de 2019.**

Na análise técnica inicial(fl. 2712/2747) foram constatadas irregularidades ensejadoras de notificação da gestora responsável, que apresentou defesa inserta(fl. 2754/2805).

A Auditoria, ao analisar a defesa(fl.2814/2833), concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

- 1. O montante de R\$ 0,00 aplicado em FI RF Referenciado e FI em índice de mercado de renda fixa não respeita os limites estipulados na política de investimento do Instituto- *Resolução CMN Nº 3.922/2010* , **mínimo de 5% e máximo de 60%;****
- 2. O montante de R\$ 0,00 aplicado em Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC) não respeita os limites estipulados na política de investimento do Instituto - *Resolução CMN Nº 3.922/2010* , **mínimo de 2% e máximo de 5%;****
- 3. O montante de R\$ 9.414.530,71 aplicado em FI Multimercado não respeita os limites estipulados na política de investimento do Instituto – correspondendo a 4,65%, quando a *Resolução CMN Nº 3.922/2010* , **estabelece o mínimo de 7% e máximo de 10%;****



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 07410/20

4. *O montante de R\$ 0,00 aplicado em FI em Participações (FIP) não respeita os limites estipulados na política de investimento do Instituto - **Resolução CMN Nº 3.922/2010 , mínimo de 2% e máximo de 5%;***
5. *O montante de R\$ 0,00 aplicado em FI Imobiliário (FII) não respeita os limites estipulados na política de investimento do Instituto - **Resolução CMN Nº 3.922/2010 , mínimo de 2% e máximo de 5%;***
6. *Registros incorretos de valores contabilizados no Balanço Patrimonial – **divergência entre o montante registrado das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial para o exercício em questão e àquele calculado no âmbito da Avaliação Atuarial, desrespeitando o comando normativo do art. 3º, § 1º inciso VII da Portaria Nº 464/2018(Avaliação Atuarial); e***
7. *Contratação de serviços contábeis por parte do Instituto no exercício financeiro considerada irregular pela auditoria - **por ter sido realizada por meio de inexigibilidade de licitação.***

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela:

- ✓ **Regularidade com ressalvas** da presente Prestação de Contas Anual, de responsabilidade da **Sr.ª Léa Santana Praxedes**, gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo, durante o exercício de 2019;
- ✓ **Aplicação de multa pessoal** à gestora responsável, com fulcro no art. 56, VI, da LOTCE/PB, na forma do art. 201, § 1º, do RITCE/PB;
- ✓ **Envio de Recomendações** à atual gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo/PB no sentido de guardar estrita



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 07410/20

observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, em especial:

- *para que haja o correto registro dos fatos contábeis nos diversos demonstrativos;*
- *para que se almeje o cumprimento das metas da Alocação Estratégica de Recursos da Política Anual de Investimentos. É como opino(MPC).*

Quanto aos demais aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, sugere-se a leitura da vasta documentação juntada aos autos. É o relatório. Com as notificações de praxe.

II- VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades remanescentes, não tem o condão de macular as contas em questão, ensejando todavia, ressalvas e recomendações, **assim sendo, VOTO**, no sentido de que este Tribunal decida pela:

- ✓ **Regularidade** da presente Prestação de Contas Anual, de responsabilidade da **Sr.ª Léa Santana Praxedes**, gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo, durante o exercício de 2019;
- ✓ **Envio de Recomendações** à atual gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo/PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, em especial:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 07410/20

- *para que haja o correto registro dos fatos contábeis nos diversos demonstrativos;*
- *para que se almeje o cumprimento das metas da Alocação Estratégica de Recursos da Política Anual de Investimentos.*

É o voto.

João Pessoa, 24 de maio de 2022.

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Relator.

mfa

Assinado 16 de Junho de 2022 às 11:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Junho de 2022 às 11:07



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 16 de Junho de 2022 às 11:37



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO